

EDITAL DO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – RETIFICADO I

ID TCES/ES: 2026.009E0600013.18.0001

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme rege o art.14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEMED, nos termos do Processo Administrativo nº 51.261/2025, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 20.956 de 24/03/2026, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/> ou junto à Comissão de Licitação, na Subsecretaria de Suprimentos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

1.2. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **29/04/2026 até 03/06/2026 às 08h00min**, no setor de Licitação da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz /ES, CEP: 29192-733.

1.2.1. Os envelopes poderão ser entregues no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, compreendido entre 12h00min e 18h00min, em dias úteis, ressalvado o último dia do prazo, em que a entrega será admitida até as 08h00min, em razão da realização da sessão pública.

1.3. A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@aracruz.es.gov.br.

1.4. Quando apresentados de forma presencial, os documentos de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues em envelope único, lacrado e devidamente identificado, contendo, na parte externa:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____.
Identificação do Proponente (nome/razão social e CPF/CNPJ)

1.5. Fica designado para o dia **03/06/2026, as 9:00 horas** a audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda

1.6. O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abacaxi, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	6.000	R\$ 8,05	R\$ 48.300,00
02	Abacate, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	4.800	R\$ 6,04	R\$ 28.992,00
03	Batata doce, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de	KG	9.000	R\$ 5,95	R\$ 53.550,00

	22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores				
04	Brócolis, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	1.800	R\$ 9,79	R\$ 17.622,00
05	Couve flor, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	1.800	R\$ 9,78	R\$ 17.604,00
06	Manga Palmer, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	8.400	R\$ 7,18	R\$ 60.312,00
07	Mexerica ponkan, kg, in natura, coloração uniformes, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	20.000	R\$ 5,70	R\$ 114.000,00
08	Abobora jacaré, kg, in natura, peso da unidade: 1,2 kg, tamanho, coloração uniformes, isentos de sujidades parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores	KG	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
09	Aipim manteiga, kg, branco, in natura, peso da unidade aprox. 200 g, tamanho, coloração uniforme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC	KG	8.000	R\$ 6,57	R\$ 52.560,00

	272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores.				
10	Alface lisa, unidade c/ min 20 fls., fresca, peso aproximado 250 gramas, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	UNID.	14.000	R\$ 3,03	R\$ 42.420,00
11	Alho nacional, kg, in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	3.000	R\$ 27,36	R\$ 82.080,00
12	Banana da terra, kg, in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	18.000	R\$ 6,88	R\$ 123.840,00
13	Banana prata, kg, in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	18.000	R\$ 6,12	R\$ 110.160,00
14	Banana nanica, kg, in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 1622/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	6.000	R\$ 4,69	R\$ 28.140,00
15	Batata inglesa, kg, maturação semi precoce a semi tardia, lavada, peso da unidade aprox. 200 g, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do	KG	12.000	R\$ 5,49	R\$ 65.880,00

	manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
16	Beterraba in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	1.300	R\$ 4,87	R\$ 6.331,00
17	Cebola branca, kg, in natura, peso da unidade aprox. 200 g, grau de evolução bem desenvolvida, tamanho, coloração uniforme, firme e intacta cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme portaria CVS 06/99, de 10/03/1999, conforme resolução rdc272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	10.000	R\$ 5,58	R\$ 55.800,00
18	Cenoura paulista in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.600	R\$ 5,95	R\$ 21.420,00
19	Chuchu liso, kg, in natura, verde, tamanho, coloração uniforme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	3.700	R\$ 4,33	R\$ 16.021,00
20	Couve manteiga/mineira, maço contendo mínimo 5 fls., peso aproximado 250 gramas, fresca, tamanho, coloração uniforme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem	UNID.	16.000	R\$ 2,98	R\$ 47.680,00

	danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.				
21	Goiaba vermelha, kg, in natura, tamanho, coloração uniforme, polpa firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272 de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	6.000	R\$ 8,62	R\$ 51.720,00
22	Inhame, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.100	R\$ 6,46	R\$ 20.026,00
23	logurte integral c/ polpa de fruta morango, embalagem saco plástico c/ 1 litro, leite pasteurizado, açúcar, espessante goma alfarroba, conservante ácido sórbico, corante natural carmim de cochonilha, acidulante ácido cítrico, aroma natural de morango e fermento lácteo, contendo no rótulo a validade, marca, registrado no Ministério da Agricultura.	UNID.	4.500	R\$ 11,50	R\$ 51.750,00
24	Laranja pera, kg, peso da unidade aprox. 150 g, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	20.800	R\$ 4,83	R\$ 100.464,00
25	Maçã gala, kg, peso da unidade aprox. 150 g, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores	KG	29.000	R\$ 12,33	R\$ 357.570,00

26	Melancia graúda, in natura, kg, polpa vermelha, peso da unidade aproximadamente 10 kg, coloração uniforme, firme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, s/ danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272 de 22/09/2005 da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	24.000	R\$ 4,36	R\$ 104.640,00
27	Mamão papaia, in natura, kg, coloração uniforme, firme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, s/ danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	9.000	R\$ 8,26	R\$ 74.340,00
28	Milho verde, kg, in natura, espiga, coloração uniforme, insetos de sujidades, parasitas e larvas, s/ danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.800	R\$ 7,23	R\$ 13.014,00
29	Ovos de galinha, branco, extra, dúzia, bandeja de papelão, validade min 15 dias a partir da data de entrega, conforme resolução do Ministério da Agricultura nº 1 de 05/07/1991.	DZ	50.000	R\$ 9,88	R\$ 494.000,00
30	Pepino comum, kg, in natura, bem desenvolvida, tamanho, coloração uniforme e firme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	3.100	R\$ 4,70	R\$ 14.570,00
31	Pimentão verde, kg, fruto verde/vermelho Magali (extra a), in natura, tamanho e coloração uniformes, firme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	2.400	R\$ 7,81	R\$ 18.744,00

32	Repolho branco híbrido, kg, in natura, bem desenvolvida, tamanho, coloração uniforme, firme, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores.	KG	4.680	R\$ 4,34	R\$ 20.311,20
33	Tomate boca 7, longa vida, kg, in natura, bem desenvolvida, tamanho, coloração uniformes isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa, e suas alterações posteriores.	KG	12.000	R\$ 8,68	R\$ 104.160,00
34	Polpa de fruta, sabor maracujá, embalagem de 1 kg, congelada, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas, líquido obtido da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, condições conforme a resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores, acondicionado em embalagem plástica que deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	KG	1.600	R\$ 26,21	R\$ 41.936,00
35	Polpa de fruta, sabor manga, embalagem de 1 kg, congelada, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, líquido obtido da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, condições conforme a resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores, acondicionado em embalagem plástica que deverá atender às normas	KG	14.400	R\$ 15,28	R\$ 220.032,00

	de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.				
36	Polpa de fruta, sabor goiaba, embalagem de 1 kg, congelada, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, líquido obtido da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, condições conforme a resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores, acondicionado em embalagem plástica que deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	KG	3.800	R\$ 18,38	R\$ 69.844,00
37	Polpa de fruta, sabor acerola, embalagem de 1 kg, congelada, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, líquido obtido da fruta madura e são, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, condições conforme a resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores, acondicionado em embalagem plástica que deverá atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	KG	1.600	R\$ 18,84	R\$ 30.144,00

38	Pasta de alho, confeccionada com alho, sal acidulante INS270, embalagem de 500 gramas.	UNID.	26.000	R\$ 17,79	R\$ 462.540,00
39	Leite uht/uat integral, embalagem c/ 1 litro, teor de matéria gorda mín. de 3%; embalado em caixa cartonada e aluminizada contendo 1 litro, de acordo com a portaria 370, de 04/09/97, do ministério da agricultura e suas posteriores alterações	LT	130.000	R\$ 6,17	R\$ 802.100,00
40	Fubá de milho, embalagem de 1kg, com adição de ácido fólico e ferro	KG	4.350	R\$ 6,66	R\$ 28.971,00
41	Feijão, carioquinha, leitinho, tipo 1, embalagem de 1kg	KG	46.500	R\$ 8,92	R\$ 414.780,00
42	Farinha de mandioca branca fina, embalagem de 1kg	KG	4.500	R\$ 7,46	R\$ 33.570,00
43	Morango in natura, tamanho, coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte – Embalagem plástica tipo cumbuca com peso entre 280 a 300 gramas	KG	9.900	R\$ 23,08	R\$ 228.492,00
44	logurte natural - Produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado por fermento lácticos próprios, cuja fermentação se realiza com cultivos protosimblóticos de <i>spetococcus salavarius</i> subsp, <i>thrmophilus</i> e <i>lactobacillus de lbrusckil</i> subsp <i>leugrarikus</i> aos quais se podem acompanhar de forma complementar, outras bactérias, ácidos lácticos que, por sua atividade contribuem para a determinação das características do produto final. Acondicionados em embalagem original, contendo 1000 ml, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, o termo "sem glute", registro no órgão fiscalizador competente. Deverá ser transportado em carro frigorífico, refrigerado em embalagens e temperatura corretas	LT	4.000	R\$ 10,96	R\$ 43.840,00



	(até 10°C) ou de acordo com o fabricante, e adequados respeitando a característica do produto, de modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas. Validade mínima de 40 dias.				
45	Doce de Banana Orgânico Sem Adição de Açúcar porção de 30 gramas - Produto orgânico - Produto elaborado exclusivamente com banana madura, sem adição de açúcar, conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais. Trata-se de um 15000 litros 32000 unidades 1,52 48.640,00 alimento 100% fruta. Porção individual, 30 g (1 unidade); - Embalagem primária, envoltório individual plástico, selado, higiênico e prático para consumo escolar; - Embalagem secundária, pacote com 33 unidades (com possibilidade de caixas com 100 unidades totalizando 3k)	UNID.	32.000	R\$ 1,46	R\$ 46.720,00
46	Café em pó, 100% arábica. Tipo superior, torrado e moído, torração média, embalado a vácuo em papel alumínio, pacote com 500g, com qualidade global (nível mínimo de qualidade - nmq) entre 6,0 a 7,2 pontos, na escala sensorial do café (superior), tolerância de, no máximo, 1% de matéria estranha, sedimento e impureza. O produto deverá apresentar certificado de qualidade fornecido por laboratórios credenciados pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde – reblas, habilitados pela anvisa e mapa, e/ou selo de pureza e qualidade abic, fornecido pela associação brasileira da indústria de café – abic, e/ou laudo emitido por instituto especializado, credenciado pela abic no programa de qualidade do café - pqc. O produto deve apresentar validade mínima de 16 meses estampada no rótulo da embalagem e apresentar o mínimo de 15 meses de vida útil, na data do recebimento. Deverá também	UNID.	7.000	R\$ 29,42	R\$ 205.940,00

apresentar diretamente impresso na embalagem os dados de fabricação e do produto, conforme exigência dos órgãos de controle. A aceitação do produto está condicionada à apresentação de selo de pureza e qualidade abic e/ou de laudos emitidos por laboratórios habilitados/cr edenciados (reblas, anvisa, mapa), conforme legislações vigentes da anvisa e mapa, que atestem e comprovem as características mínimas de qualidade exigidas do produto. Marca de referência: meridiano, três corações ou similar, comprovada a similaridade em conformidade com as especificações				
---	--	--	--	--

2.2. O preço de aquisição corresponde ao valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamada Pública por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitação@aracruz.es.gov.br.

3.3. A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.6. Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

4.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Município; e

4.2. Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

4.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2.2. Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

370 – Dotação

12.306.0020.2.0061 – Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição

3.3. 90.30.00 – Material de Consumo

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

1.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

2.552.0000.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE

6. DO ENQUADRAMENTO DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

6.1. Os fornecedores neste processo de compra pública deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como às demais normas aplicáveis.

6.2. Para fins desta chamada pública, será admitida exclusivamente a participação de fornecedores organizados na forma de grupos formais (associações e cooperativas) e de Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, devidamente detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de Pessoa Jurídica, com situação ativa.

6.3. Fica vedada a participação de fornecedores individuais e de grupos informais, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, em razão de o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE no âmbito desta Entidade Executora ser superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) anuais, conforme estabelece o Termo de Referência.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

7. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Os proponentes poderão apresentar projetos de venda como:

I - Grupo Formal: organização produtiva detentora de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica;

II - Empreendedores Familiares Rurais - EFR: organização produtiva detentora de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Jurídica do EFR

7.2. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.2.1. Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

7.2.2. Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

7.2. É vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame

7.3. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7.4. Se a regularização não for realizada pelo interessado ou se a desconformidade persistir, o interessado será inabilitado.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo do ANEXO VI desta Chamada Pública.

8.2. O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, com a indicação das quantidades e dos respectivos valores totais por item, expressos em moeda corrente nacional (reais), observadas as especificações constantes deste Edital.

8.3. Os preços dos gêneros alimentícios serão aqueles previamente definidos pela Administração, conforme Tabela constante do item 2.1 deste Edital, devendo o Projeto de Venda reproduzir integralmente tais valores, sendo vedada a apresentação de propostas com preços divergentes.

8.4. Os valores constantes do Projeto de Venda deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como a entrega nos locais indicados pela Administração.

8.5. O Projeto de Venda deverá ser apresentado de forma clara e sem rasuras que comprometam sua análise.

8.6. As propostas deverão ser apresentadas com até duas casas decimais.

8.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.8. Será admitida a apresentação de proposta com quantitativo parcial por item, conforme a capacidade de fornecimento do proponente.

8.9. O valor total do Projeto de Venda deverá corresponder ao somatório dos valores individuais de comercialização dos associados, cooperados ou integrantes do Empreendimento Familiar Rural – EFR, observados os limites previstos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as disposições deste Edital.

9. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1. Na data, horário e local designados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão da presente Chamada Pública, com a abertura do envelope dos interessados, cujos documentos serão analisados pela Comissão Julgadora.

9.2. Os proponentes que atenderem aos requisitos dispostos no item 7 serão declarados habilitados.

9.3. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.4. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

9.4.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

9.4.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

9.4.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

9.4.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

9.4.5. grupo de projetos de fornecedores do País.

9.5. Os fornecedores de que trata o item 9.4 poderão ser enquadrados como:

9.5.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município de Aracruz;

9.5.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município de Aracruz;

9.5.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município de Aracruz; e

9.5.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município de Aracruz.

9.6. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 8.2.

9.7. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

9.8. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

9.8.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

9.8.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

9.8.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

9.8.4. O enquadramento nos critérios previstos no 9.8.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

9.9. Os critérios previstos no 9.8 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

9.10. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

9.11. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de

Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9.12. Após a avaliação, aprovação e seleção dos projetos de venda, a Comissão Julgadora divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA.

10. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

10.1. Não será exigida a apresentação amostra.

11. DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

11.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;

d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

11.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas de forma parcelada com entregas semanais, diretamente nas unidades de ensino da rede pública municipal, na sede e no interior do Município de Aracruz, discriminadas no Anexo II deste Edital, conforme guia emitida pelo Setor de Alimentação e Nutrição e de acordo com o cronograma de entrega do produto.

11.3. As entregas deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. As entregas ocorrerão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando também os produtos disponíveis para o período de safra

11.5. Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

11.6. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

11.7. O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - Semed, definindo a quantidade necessária para cada Unidade de Ensino de acordo com o cardápio de cada modalidade de ensino, a ser elaborado por nutricionista habilitado, responsável técnico pelo Programa, obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora e devidamente cadastrado

no FNDE (art. 11 a 13 da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c artigos 15 e 16, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), ficando o setor responsável por estabelecer um roteiro, definir o cronograma e enviar as guias diárias de entrega ao(s) Fornecedor(es), juntamente com as quantidades diárias previamente estabelecidas, para que este efetue o fornecimento.

11.8. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

11.9. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante

11.10. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

11.11. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura de termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

11.12. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

11.12.1. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

11.13. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

11.14. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

11.15. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e posteriormente Edital, sendo, o ônus, responsabilidade o(s) Fornecedor(es);

11.16. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

11.17. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

12. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

12.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

12.4. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.6. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados a partir de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, conforme estabelecido no Termo de Referência, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

12.10. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

12.11. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.12. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

13. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

13.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do Contrato.

13.2. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

13.3. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

13.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto fornecido, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo constar o número do processo administrativo.

13.5. Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.6. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor (es) familiar (es) não habilitado(s), na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados, dirigido à Comissão Julgadora, protocolado na sede da entidade credenciadora.

14.2. Os demais fornecedores, desde logo, serão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão igualmente ser protocolados na sede da entidade credenciadora, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. A Comissão deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, contado do recebimento dos autos.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

15.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

15.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4. O Município de Aracruz poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.6. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Aracruz/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

15.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.10.2. Anexo II - Relação das escolas para entrega dos produtos;

15.10.3. Anexo III - Modelo de declaração de produção própria grupos formais;

15.10.4. Anexo IV - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

15.10.5. Anexo V – Termo de recebimento da agricultura familiar;

15.10.6. Anexo VI - Modelo de projeto de venda para os grupos formais ou Empreendedor familiar rural – EFR;

15.10.7. Anexo VII – Modelo para contrato administrativo público com agricultura familiar.

Aracruz/ES, 27 de abril de 2026.

JENILZA SPINASSÉ MORELATTO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Este documento está em arquivo eletrônico (digital) e será disponibilizado para download na pelo site: www.aracruz.es.gov.br/licitacoes

ANEXO II - RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLAS	ENDEREÇO
SEDE	
1- CMEI ABILIO C. DE AMORIM	RUA PRIMOLA Nº 328 - BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
2- EMEF EZEQUIEL N. LOUREIRO	RUA DURVAL BARCELOS RANGEL-S/N – BAIRRO BELA VISTA -
3- CMEB HONÓRIO DE JESUS	RUA PORTUGAL – S/N -BAIRRO MOROBÁ - ARACRUZ
4- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI	RUA GETULIO VARGAS Nº 131 – BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
5- EMEF LUIZA SILVINA J. REBUZZI	RUA AMÉRICO TREVELIN Nº 370 – BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
6- EMEF MARECHAL COSTA E SILVA	RUA PADRE LUIZ PARENZI Nº 93 -VILA RICA - ARACRUZ
7- EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI	RUA GETULIO VARGAS Nº 131 – BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
8- EMEF SAMOEL COSTA	AV. FLORESTAL S/Nº – BAIRRO SEGATO - ARACRUZ
9- EMEF ZILCA NUNESV. BERMUDEZ	RUA AUGUSTO FERREIRA LAMEGO S/Nº - BAIRRO GUAXINDIBA - ARACRUZ
10- EMEFTI PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS	RUA PRESIDENTE KENNEDY – S/N – BAIRRO DE FATIMA - ARACRUZ
11- EMEF PAULO FREIRE	RUA MARGARIDA Nº 32 – BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
12- EMEF PLACIDINO PASSOS	RUA ALEGRIA Nº 800 – CENTRO - ARACRUZ
13- CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA GENERAL ARISTIDES GUARANÁ S/Nº CENTRO DE ARACRUZ
14- CMEI CINDERELA	RUA MARIO PINEHIRO DA SILVA S/Nº BAIRRO LIMÃO - ARACRUZ
15- CMEI CRIANÇA FELIZ	RUA 41 S/Nº – BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
16- CMEI MARÍLIA R.S. COUTINHO	RUA 10 S/Nº BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
17- CMEI NARIZINHO	RUA GETÚLIO VARGAS Nº 16 BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
18- CMEI SETE ANÕES	RUA ANGELO MORO Nº 29-BAIRRO VILA NOVA - ARACRUZ
19- CMEI EPIFÂNIO PONTIM	RUA NAPOLEÃO NUNES R. DOS SANTOS S/Nº – CENTRO –
20 – EMEF EURÍPEDES NUNES LOUREIRO	RUA CIDADE DE VITORIA, 39- ITAPUTERA, ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO
21 - CMEI CRESCER	R. RIO BOM JESUS - FATIMA, ARACRUZ - ES
ORLA / GUARANÁ / JACUPEMBA	
1 - CMEB ALVARO SOUZA	AV. SÃO BENEDITO S/Nº – VILA DO RIACHO - ARACRUZ

2- EMEF ERMELINDA GIACOMIN FARINA	PRAIA DOS PADRES - ARACRUZ
3- EMEF BÁRULA N. DOS SANTOS	RUA OLINDO BORGES S/Nº – BARRA DO SAHY - ARACRUZ
4- EMEF COQUEIRAL	AV. DOS COQUEIROS Nº 50 – COQUEIRAL - ARACRUZ
5- EMEF ITAPARICA	RUA PRINCIPAL - S/N - ITAPARICA – SANTA CRUZ - ARACRUZ
6- EMEF NOVA SANTA CRUZ	RUA PROJETADA S/Nº – SANTA CRUZ - ARACRUZ
7- EMEF NOVO IRAJÁ	RUA PRINCIPAL S/Nº NOVO IRAJÁ – ARACRUZ
8- EMEF SANTA CRUZ	AV. PRESIDENTE VARGAS S/N - SANTA CRUZ - ARACRUZ
9- EMEF ZENÍLIA V. RIBEIRO	RUA PEDRO DE SOUZA S/Nº – BAIRRO SÃO PEDRO – BARRA DO RIACHO
10- CMEI BALÃO MÁGICO	AV. DOS COQUEIROS, S/Nº, COQUEIRAL, ARACRUZ
11- CMEI DONATILA COUTINHO	PRAIA DE SANTA CRUZ DE CABRÁLIA, BARRA DO SAHY - ARACRUZ
12- CMEI CAEIRAS VELHA	CAEIRAS VELHA - ARACRUZ
13- CMEI NOVO IRAJÁ	RUA PRINCIPAL – NOVO IRAJÁ - ARACRUZ
14- CMEI TIA ANATÁCIA	RUA H S/Nº NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ
15- CMEI VOVÓ JANDIRA	RUA JOSÉ COUTINHO DA CONCEIÇÃO Nº 1530 – BARRA DO RIACHO
16- CMEI AMÁLIA COUTINHO	RUA LUIZ CARIACICA SANTOS S/Nº – BARRA DO RIACHO –
17- EMEFI CAEIRAS VELHA	RUA PROJETADA S/Nº CAEIRAS VELHA - ARACRUZ
18- EMPI DORVELINA COUTINHO	ALDEIA COMBOIOS – VILA DO RIACHO - ARACRUZ
19- EMPI IRAJÁ	ALDEIA IRAJÁ - ARACRUZ
20- EMP PAU BRASIL	ALDEIA DE PAU BRASIL - ARACRUZ
21- EMEF ARANDU RETXAKÃ	ALDEIA TRES PALMEIRAS – SANTA CRUZ - ARACRUZ
22- CMEB MARIO LEAL SILVA	RUA JOAQUIM AMORIM S/Nº - GUARANÁ - ARACRUZ
23- CMEBTI ESTHER N. DOS SANTOS	RUA PRINCIPAL S/Nº – SANTA ROSA - ARACRUZ
24- CMEB JOSÉ MAMBRINI	RUA PROJETADA - S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ – JACUPEMBA - ARACRUZ
25- EMP NOVA ESPERANÇA	ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA – VILA DO RIACHO -
26- EMEF PROFESSOR MARIA I. D. VALENTINA	RUA CRISTINA LECCHI FAVALESSA S/Nº JACUPEMBA - ARACRUZ
27- CMEI NOVA COLATINA	AV. NOVA COLATINA S/Nº JACUPEMBA
28- CMEI FRANCISCA ROCHA	RUA MÁRIO VALFRER S/Nº – JACUPEMBA-ARACRUZ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

(Nome do fornecedor), inscrita no CNPJ nº....., com sede na, CAF Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que todos os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/ cooperados.

Local e data, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante do Fornecedor

CPF nº

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

(Nome do fornecedor)....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na, CAF Jurídica nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante do Fornecedor
CPF nº

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ATESTO que (nome da escola) _____, CNPJ _____
representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____,
recebeu durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ de (nome do fornecedor)
_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total*
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

DECLARO ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante da Unidade Escolar

Assinatura do Representante do Fornecedor

CPF

**ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS OU
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR**

Logomarca identificando a Entidade Executora

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE - CHAMADA PÚBLICA Nº, DE/...../202....				
1. DADOS DO GRUPO FORMAL				
1. Nome do Grupo Formal:				
2. CNPJ:				
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):				
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
7. E-mail:				
8. Fone:			9. Celular	
2. REPRESENTANTE LEGAL				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:				
3. Fone:			4. Celular:	
5. Endereço:				
6. E-mail:				
3. DADOS BANCÁRIOS (COOPERATIVA, ASSOCIAÇÃO, EFR).				
1. Banco:				
2. Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR.				
	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				

3				
4				
	<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>			

5 - RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*

1. Nome do(a) agricultor(a)

ITEM	ALIMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO**	
				UNITÁRIO	TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6	<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>			R\$	R\$

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** Preço publicado na Chamada Pública nº ...

6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM*

ITEM	ALIMENTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				UNITÁRIO	TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4	<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>			R\$	R\$

* Valor total do projeto de venda: R\$

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1.	
	2.	
	3.	
<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>	4.	
Valor total agricultor:		R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*
	1.	
	2.	
	3.	
<i>Inserir quantas linhas forem necessárias</i>	4.	
Valor total agricultor:		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal ou EFR * De acordo com a Chamada Pública nº		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

**ANEXO VII – MODELO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM
AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo administrativo nº, de/...../202....

Edital de chamada pública nº, de/...../202....

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ E O**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação – Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , doravante, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na , representado(a) pelo (a) Sr. (a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na , doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº, de/...../202...., Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO ALIMENTOS	UNID.	QUANT.	PERÍODO ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço Unitário - divulgado na chamada pública	Preço Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5	Inserir quantas linhas forem necessárias				R\$	R\$
Valor total do Contrato						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora (contratante), conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.2. Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários, conforme item 1.2 deste documento.

2.3. A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.4. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

2.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto fornecido, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo constar o número do processo administrativo.

2.6. Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.7. Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX

3.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Município.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Aracruz a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2. Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues de forma parcelada e deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As entregas ocorrerão por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, considerando também os produtos disponíveis para o período de safra

5.3. Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

5.4. Todas as entregas serão feitas a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria Municipal de Educação - Semed, definindo a quantidade necessária para cada Unidade de Ensino de acordo com o cardápio de cada modalidade de ensino, a ser elaborado por nutricionista habilitado, responsável técnico pelo Programa, obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora e devidamente cadastrado no FNDE (art. 11 a 13 da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c artigos 15 e 16, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026), ficando o setor responsável por estabelecer um roteiro, definir o cronograma e enviar as guias diárias de entrega ao(s) Fornecedor(es), juntamente com as quantidades diárias previamente estabelecidas, para que este efetue o fornecimento.

5.6. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

5.7. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante

5.8. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos

locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

5.9. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura de termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

5.10. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

5.10.1. O fornecedor deverá estar provido de balança para conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar.

5.11. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.12. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.13. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.14. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega.

5.15. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

5.16. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 24 horas a contar da comunicação do fato;

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

5.17. O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.18. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e

colas devem ser atóxicas;

5.19. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.20. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.21. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.22. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.23. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.24. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.25. Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5.26. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas Especificações no ato da entrega.

5.27. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e posteriormente Edital, sendo, o ônus, responsabilidade o(s) Fornecedor(es);

5.28. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (boné ou touca capilar), uma vez que os mesmos adentram a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

5.29. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10. Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1. O Contratante quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. O Contratante quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicado em momento oportuno, por ocasião de publicação de Portaria de nomeação, ao qual competirá dirimir as dúvidas, e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, notificando a CONTRATADA por meio eletrônico, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 111 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. O Fiscal do Contrato ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas

sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico financeiro do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (meses) meses, contado a partir da emissão da nota fiscal para defeitos de fabricação, nesse caso, impressão, fabricação, fixação ou ainda, inconformidade com layout aprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4. O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor

presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº....., de/...../202.....; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos

meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-

2-